



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Atualização de Lei Nº 36 / 26
Publicação: Jornal _____
Edição: _____ Data: _____

LEI Nº 2983/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2025 PARA
MODIFICAR OS ÍNDICES DE JUROS E
MULTA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS
PARCELADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 2.945/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.945/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.945/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 5,13%



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

(cinco inteiros e treze centésimos por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de março de 2026.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo Municipal